

NECESSIDADE DE VAGA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ALTERNATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE RESPOSTAS PROFISSIONAIS SUSTENTÁVEIS.

Ana Paula DELLAGNESI¹
Juliene Aglio de OLIVEIRA²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo central a propositura de alternativas para a construção de respostas profissionais sustentáveis para a demanda de falta de vaga na rede municipal de educação. No primeiro momento busca-se discutir as mudanças na ótica de educação infantil a partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente e, por conseguinte busca-se caracterizá-la enquanto um direito social, garantido legalmente. Acontece que tem sido perceptível que o direito ao ensino infantil não vindo sendo efetivado, dado expresso no crescente número de processos instaurados na Promotoria de Justiça da infância e juventude. Face ao exposto, é apresentado no artigo algumas ações para a reversão deste quadro, seja através de ações imediatas, como o início da elaboração de um banco de dados, seja através de ações que vislumbrem mudanças a médio prazo, através do firmamento de parcerias para a criação de uma rede de ensino solidária, e por fim a propositura de mudanças a longo prazo, como a mobilização dos sujeitos para que novas unidades de ensino sejam construídas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação infantil. Direito social. Resposta profissional sustentável.

1 INTRODUÇÃO

A falta de vagas na rede municipal de educação tem sido problema freqüente no município de Presidente Prudente sendo que, este direito mesmo sendo garantido legalmente vem se constituindo enquanto política pública. A necessidade das mães de trabalharem fora do ambiente doméstico tem aumentado a procura por este serviço e por vezes as alternativas encontradas por estas acabam por ser de deixar as crianças ora com vizinhos, ora com filhos mais novos ou com outros membros da família.

A concepção de que a educação infantil é um direito traz consigo a necessidade de que a mesma deve ser atendida enquanto política pública,

¹ Discente do Curso de Serviço Social nas Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo". E-mail: paula.dell@terra.com.br

² Orientadora. Docente do Curso de Serviço Social nas Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo". E-mail: julieneaglio@unitoledo.br

entretanto, a construção de respostas no âmbito municipal pode por vezes pode demorar, o que traz a necessidade da criação de estratégias para que esta demanda seja atendida, situando assim, a importância do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente e a ação do assistente social enquanto importante impulsionador para a construção de respostas profissionais sustentáveis.

Através do levantamento de dados junto a Promotoria de Justiça da infância e juventude foi possível construir alguns indicadores acerca desta realidade, com o objetivo que se possa, a partir dos dados, conhecer quem são essas famílias, quais são as dificuldades encontradas no cotidiano; para que posteriormente seja possível pensar em estratégias para atender as necessidades destas famílias. Este levantamento de dados aconteceu com 20% dos processos instaurados, no primeiro semestre do ano de 2007, selecionados através de amostragem aleatória simples.

2 A NOVA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOB A ÓTICA DO DIREITO

É certo afirmar que a promulgação da Constituição Federal de 1988 bem como a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitaram a sociedade uma nova forma de olhar para a infância brasileira. Este novo cenário, onde a criança goza de proteção integral³, trouxe consigo a necessidade de inúmeras mudanças na forma como a criança era tratada até então, sendo que o tema acerca da educação infantil será o eixo abordado aqui.

Desta forma, as creches ou entidades que cuidavam de crianças de 0 a 6 anos – anteriores a Constituição Federal e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - tinham como objetivo atendê-las para que suas mães pudessem exercer atividade laborativa fora do ambiente doméstico,

³ O estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades da pessoa em desenvolvimento (de até 18 anos de idade), velando pelo seu direito a vida, saúde, educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização e outros, com o objetivo de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (DEL-CAMPO, 2005, p. 3)

complementando assim sua renda, acontece que, com o advento de tais legislações a educação infantil passou a ser considerada direito fundamental da criança.

A Constituição Federal atribuiu ao Estado o dever de garantir o atendimento às crianças de 0 a 06 anos em creches e pré-escolas, cabendo aos municípios:

Art. 11 – Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino apenas quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. (CF/1988)

Ou seja, a partir da promulgação da Constituição Federal, o ensino infantil bem como o ensino fundamental passaram a ser garantidos constitucionalmente enquanto prioridade, sendo que no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) este compromisso vem a ser firmado:

ART. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo Único - É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (ECA, 1990, lei n. 8.069)

De acordo com estas concepções a creche não mais deve ser apenas o local que as mães tem para deixar seus filhos, compreendida através da ótica dos direitos passa a ser também um lugar de preparação para a vida escolar e social, onde os vínculos afetivos devem ser ampliados, relacionando-

os com os educadores e com outras crianças de idade igual e diferente e com profissionais capacitados para atuar na fase de desenvolvimento que se encontram essas crianças.

A Educação Infantil encontra-se conceituada diante dos seguintes artigos:

Art.29 – A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral de crianças até seis anos de idade, sendo nos aspectos físico, intelectual, psicológico e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade. (ECA, 1990, lei n. 8.069)

Exposto as legislações acima, constata-se que a vaga na rede de ensino infantil constitui-se enquanto um direito de toda criança, não mais existente para sanar as necessidades das mães que não tinham com quem deixar seus filhos. Assim sendo, este deve materializar-se enquanto política pública.

A educação infantil tem como objetivo exposto na legislação fazer com que a criança sinta-se segura e acolhida no ambiente escolar, ampliando suas relações sociais e afetivas, a fim de construir uma imagem positiva sobre si mesma e sobre os outros, respeitando a diversidade; tornar-se capaz de desenvolver suas atividades de forma autônoma, e em cooperação com outras pessoas; interagir com o seu meio ambiente de maneira independente, alerta e curiosa; apropriar-se dos mais deferentes tipos de linguagem, de acordo com suas capacidades e necessidades, a fim de comunicar-se com outras crianças e adultos.

Entretanto, uma outra realidade tem sido constatada não só no município de Presidente Prudente, objeto de análise do presente estudo, como também nas demais cidades do país. Ferreira (2004, p. 3) afirma que o problema não se trata mais da legislação mas sim na execução das normas traçadas por esta.

A necessidade de vaga em creche pode ser compreendida também como um problema estrutural, fruto da sociedade capitalista onde o

Estado tem adotado a partir de sua reforma a minimização de suas ações através de políticas públicas fragmentadas, com recursos insuficientes para a efetivação dos direitos, não somente das crianças e adolescentes, mas de toda a população, o que por sua vez tem ocasionado no aumento de demandas reprimidas nos diversos segmentos, como na saúde, educação, habitação, entre outros.

Diante da realidade que grande parte da população se encontra, a necessidade da família em trabalhar se torna cada vez mais comum sendo que muitas vezes se deparam com a situação de não terem onde deixar seus filhos. Essa seria a função das creches ou entidades, assegurando um lugar que pudesse suprir essa necessidade, porém a falta de vagas faz com que muitas mães/responsáveis acabem por deixar as crianças com os filhos mais velhos, vizinhos, sendo que por vezes ainda acabam tendo de abandonar o emprego, dados que serão analisados em pesquisa de campo.

É de suma importância que a população, sabendo de seus direitos procurem órgãos que possam ajudar-lhes a garantir o atendimento de suas necessidades, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, - objeto de estudo - que comungam do objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e adolescência.

3 O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Antes de discutir o papel do Ministério Público na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, é de suma importância compreender que este foi reformulado a partir da Constituição Federal de 1988 e que em seu artigo 127, é definido como:

Instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (CF/1988)

No que concerne a criança e o adolescente, a atuação do Ministério Público também está explicitada no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 200 a 205, que traz como uma de suas competências:

Art. 201 – compete ao Ministério Público
VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. (ECA, 1990, lei n. 8.069)

A compreensão acerca do novo perfil do Ministério Público implica reconhecer que o mesmo não mais age apenas como fiscalizador das leis mais sim como defensor dos direitos sendo que a defesa destes pode acontecer de forma individual (da criança ou do adolescente) ou coletiva (de todas as crianças e adolescentes, ou de um grupo delas).

Desta forma, a atuação do Ministério Público enquanto defensor intransigente dos direitos da criança e do adolescente ocasionou segundo Ferreira (2004, p. 6) em uma significativa mudança no poder judiciário, onde ações judiciais passaram a integrar a rotina dos julgamentos dos tribunais sendo que, somente no primeiro semestre ano de 2007, foram propostas 216 ações pela promotoria de Presidente Prudente, sendo 153 sobre a necessidade de vaga na rede municipal de educação, 60 sobre processos de reconhecimento de paternidade e 3 sobre necessidade de medicamentos de alto custo.

A priori, a escolha pelo tema aconteceu simplesmente pelo fato deste representar aproximadamente 70% dos processos instaurados na Promotoria, entretanto, ao refletir sobre ele pude constatar que outras respostas profissionais podem ser pensadas, não mais somente de forma individual, ou seja, o atendimento a “tal” criança, mas com abordagens coletivas⁴, que tenham como intuito a criação de estratégias que alterem substancialmente a vida das famílias.

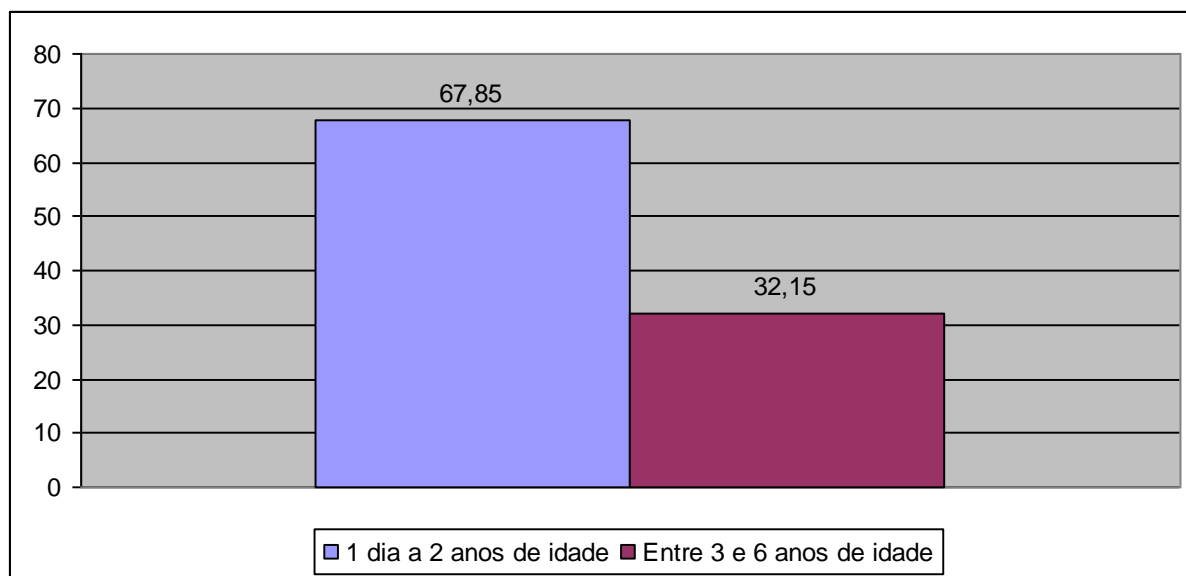
Ao compreender que a necessidade de vaga na rede municipal de educação é um problema estrutural do sistema capitalista e que, para que o

⁴ Entende-se a ação do assistente social junto a comunidades, grupos, segmentos populacionais, setores de uma organização, entre outros, no qual se aborda questões coletivas, ou comuns aquele conjunto de pessoas (ROMERA, 2008, p. 2)

Estado de respostas é necessário que a população se articule, faz-se de suma importância a realização de abordagens coletivas e, com o intuito de pensar em estratégias resolvi levantar alguns indicadores sobre esta demanda, o que possibilitará a reflexão sobre ações que possibilitem a construção de estratégias para ultrapassar o atendimento individual.

Observe a figura a seguir:

Figura 1 - Faixa etária de das crianças sem vaga na rede municipal de educação que procuraram a Promotoria no primeiro semestre de 2007.



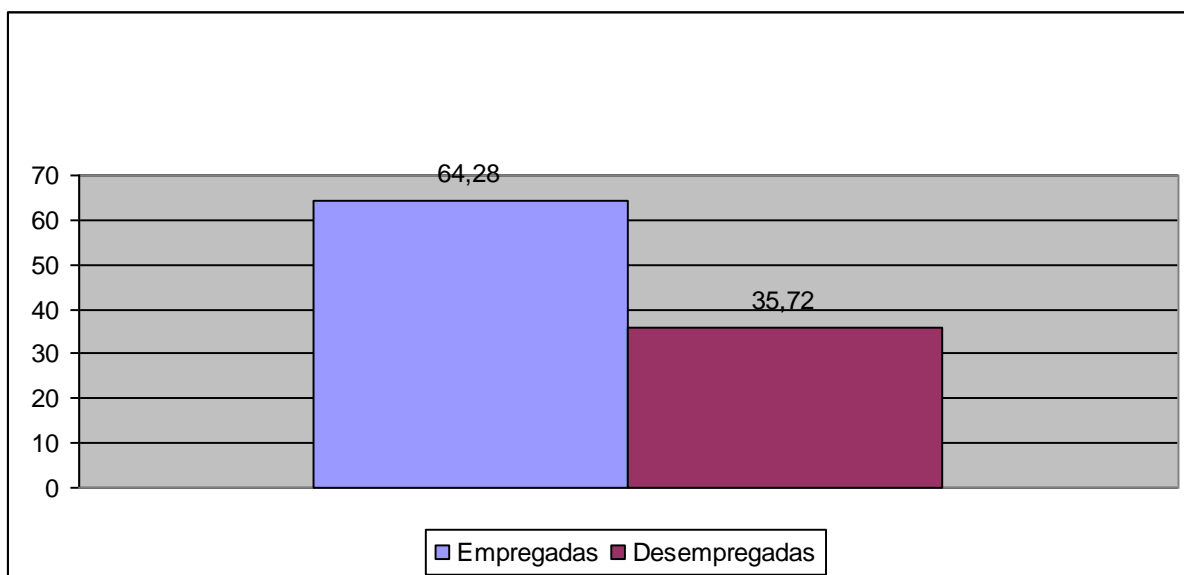
Fonte: Dados levantados na Promotoria de Justiça da infância e juventude de Presidente Prudente.

Ao observá-la constata-se que a maior incidência de processos instaurados na promotoria referem-se a crianças recém-nascidas e até dois anos de idade. Assim, é possível compreender que, logo com o nascimento da criança o fato de não ter onde deixá-las faz com quem as mães procurem por vagas na rede municipal de educação.

Esta preocupação é presente tanto para as mães que trabalham com registro em carteira e que, após o período de licença maternidade precisam voltar a desenvolver atividades laborativas para o sustento da família tanto para as mães que encontram-se desempregadas e que necessitam de um local para deixar a criança ora para procurar emprego ora para trabalhar quando o mesmo for alcançado.

Nos dados analisados podemos perceber ainda que, 64,28% das mães exercem atividade laborativa e que 35,72 estão desempregadas, conforme a tabela a seguir.

Figura 2 – Relação de mães empregadas/desempregadas com filhos sem o direito a educação infantil garantido do primeiro semestre de 2007.

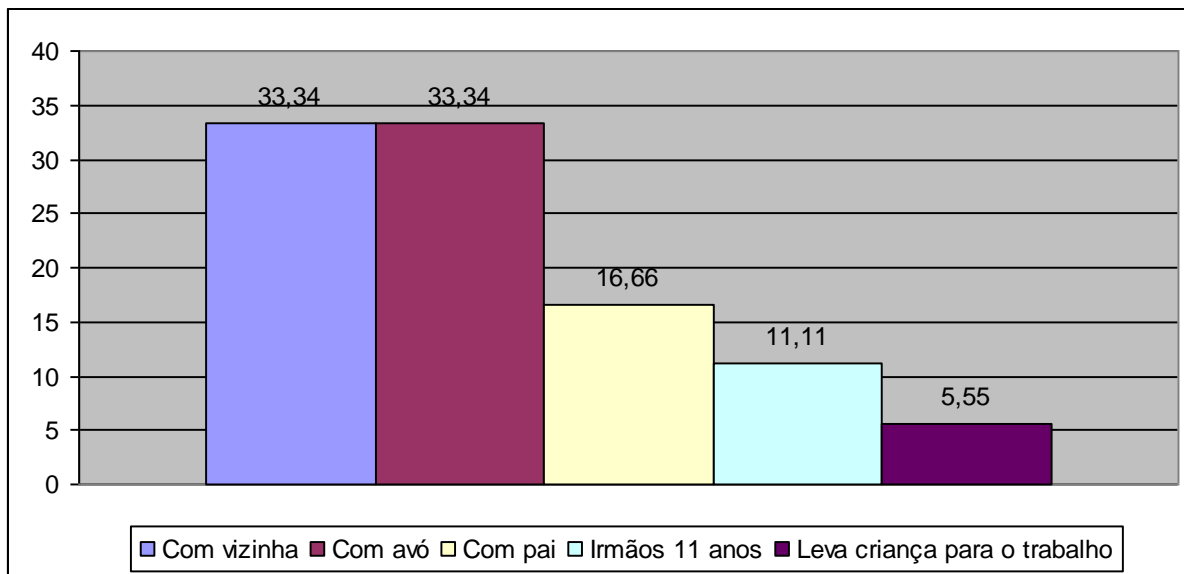


Fonte: Dados levantados na Promotoria de Justiça da infância e juventude de Presidente Prudente.

Diante o exposto, e ainda com base nos dados analisados, embora a maioria das mães que procuram a promotoria estejam empregadas, muitas delas não possuem registro em carteira, desta forma, não tem direito a estabilidade de emprego, o que por sua vez faz com que as mesmas procurem por alternativas para a resolução deste problema.

Estas alternativas implicam deixar o bebê ora com familiares, ora com vizinhos ou ainda, como ultima alternativa levá-los para o trabalho.

Figura 3 – Relação de pessoas responsáveis pelo cuidado com a criança quando a mãe precisa sair para procurar emprego ou trabalhar.



Fonte: Dados levantados na Promotoria de Justiça da infância e juventude de Presidente Prudente.

Ao analisar as alternativas encontradas pela família da criança é perceptível a urgente necessidade de reversão do quadro da falta de vagas na rede de educação, primeiro pelo fato da educação infantil ser um direito garantido legalmente e, por conseguinte pelo fato de que deixá-las sob a responsabilidade de crianças ou ainda levá-las para o local de trabalho podem colocar em risco a vida do bebê.

Face aos dados expostos constata-se a urgente necessidade de medidas que ultrapassem a garantia via judicial do direito a criança ao acesso a vagas na rede municipal de educação. Tal afirmativa não quer dizer que as ações judiciais não sejam de suma importância, pelo contrario, estas tem-se constituído enquanto importante instrumento na garantia do direito a criança.

Entretanto, o objetivo do presente trabalho consiste na propositura de alternativas para a alteração desta realidade, seja através da simples sistematização dos dados, como com ações macro, como a construção de medidas alternativas que minimizem a espera, e também o trabalho no sentido de mobilização da sociedade para que a mesma se articule e possa impulsionar a construção de mais redes de ensino, ações que será detalhadamente propostas no título a seguir.

4 O ASSISTENTE SOCIAL ENQUANTO POTENCIALIZADOR PARA A CONSTRUÇÃO DE RESPOSTAS PROFISSIONAIS SUSTENTÁVEIS

O trabalho do Assistente social junto as Promotorias de Justiça constitui-se em um novo espaço de atuação tendo em vista que, são poucas as que dispõe deste profissional.

No caso de Presidente Prudente, a assistente social atua junto a Promotoria de justiça dos direitos da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência no sentido de que os direitos sociais previstos no Estatuto da criança e do adolescente, bem como em legislações complementares sejam consolidados, o que confere a atuação profissional neste espaço uma peculiaridade: a promotoria de justiça tem como objeto explicito nas legislações fiscalizar e cobrar juridicamente que os direitos sejam garantidos, desta forma, diferentemente de campos em que o assistente social tem trabalhado no sentido de ter de selecionar o mais pobre para que possa ter direito a determinado serviço, no Ministério Publico, grande maioria dos casos o acesso aos bens ou política são garantidos.

Utilizando-se desta peculiaridade é possível refletir sobre inúmeras ações para a demanda de necessidade de vaga na rede municipal, que não devem ser pensadas como um ato isolado deste profissional, mais sim articulada aos demais assistentes sociais que atuam com o segmento criança/adolescente e família.

4.1 A Construção de Respostas Profissionais Sustentáveis.

É certo afirmar que, quando uma família procura o Ministério Público para pleitear via judicial que a garantia a educação de seu filho seja atendida significa que o mesmo já passou por outras políticas e não obteve sucesso. Neste caso em específico já passaram pela política de educação e pelo conselho tutelar e em ambas não obtiveram resultado, seus direitos encontram-se violados. Por este motivo, é urgente que ações sejam pensadas para que este quadro possa ser revertido, ou seja, para que respostas profissionais sustentáveis sejam construídas.

A construção destas respostas demanda a sistematização dos dados sobre a família, sobre o sujeito, demanda identificar quais são suas necessidades para além da ausência de vaga na rede de ensino infantil. Conhecer a realidade sobre a qual incidirá a ação profissional é de suma importância para a propositura de novas ações.

No levantamento de dados realizado para a pesquisa foram analisados apenas 20% de uma demanda semestral, o que significa considerar que, em um ano esta demanda dobra, ainda sem levar em conta as inúmeras famílias que fazem o cadastro na central de vagas e não procuram a promotoria.

Desta forma, é importante salientar que, a construção deste banco de dados não consiste em tarefa fácil para o profissional tendo em vista a grande demanda que o mesmo tem de atender sozinho, tornando-se necessário que ação profissional seja expandida⁵, no caso, para a rede de atendimento a criança já existente município.

O objetivo aqui é propor algumas alternativas para a construção de respostas profissionais sustentáveis. Considerando tal fato, elucidarei estas considerando os 20% como uma realidade total apenas para fins de explanação do tema.

A construção deste banco de dados não deverá compor apenas os atendimentos já realizados, mas sim a realização de um diagnóstico da população com o intuito de saber qual o total de pessoas que necessitam desta política pública e, em quais bairros seria desenvolvidos os primeiros projetos. Estes levantamentos poderiam ser realizados através ora através de parcerias com as organizações que atendem as famílias ora com os Centros de Referência da Assistência Social.

Realizada a coleta dos dados e feito o diagnóstico seria possível identificar os bairros em que o não atendimento ao direito da criança a educação infantil tem maior incidência, ponto inicial para a construção de estratégias.

⁵ transpõem as demandas imediatas e as primeiras “funções da Instituição conectadas a construção de respostas profissionais sustentáveis. São relativas as demandas sócio-históricas, a incompletude institucional e a rede social (ROMERA, 2008, p. 3)

A construção de novas unidades de ensino para crianças não consiste em uma tarefa simples, tendo em vista que demanda vontade política, disponibilização de recursos para construção do prédio, contratação de pessoal, entre outros, entretanto, é necessário conceber-lhe enquanto resultado final da atuação profissional com o intuito de que através do atendimento ao direito a educação infantil a realidade da família a qual o profissional trabalha seja alterada.

A compreensão de que a educação infantil é um direito garantido pressupõe que o mesmo seja atendido através de políticas públicas, mas, tendo em vista o que foi considerado acima, a criação de estratégias, tendo como intuito que a espera seja minimizada, é de suma importância. Aponto aqui, como uma das inúmeras ações que podem ser pensadas a criação de uma creche solidária.

Mantida através de parceiras ora com a prefeitura, ora com grandes empresas, ora com doações, estas teriam como objetivo central minimizar a espera pelo atendimento ao direito a educação infantil podendo ainda contribuir com uma outra possível demanda do bairro: o desemprego.

Entretanto, é de suma importância salientar que, estas ações não podem ficar isoladas na creche em si, em sua manutenção, caso isto ocorra, esta se tornaria mais uma das muitas organizações que não causam impacto, que não possibilitam alterações na vida da população. É necessário não se esquecer de qual é o produto final desta ação: a mudança de vida da população através da construção de novas creches enquanto política pública.

Assim, pode ser realizado inúmeros trabalhos junto as famílias dos bairros atendidos no sentido de que a mobilização destas chegue a tal ponto que sintam-se empoderadas para problematizarem suas necessidades, para que consigam inseri-las na arena decisória e que estas tornem-se direito garantido através de política pública.

Ações como estas, que visem a construção de respostas profissionais sustentáveis, devem compor o cotidiano do assistente social, tendo em vista que esta é um profissão interventiva e que as ações profissionais tem uma direção social: a transformação da realidade dos sujeitos.

CONCLUSÃO

Pode-se afirmar que com a promulgação da Constituição Federal/1998 bem como a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente trouxeram consigo uma nova forma de olhar para a infância sendo que a questão da educação infantil foi o ponto principal de análise.

O direito a educação infantil vem referendado nas legislações, o que por sua vez deveria garantir a criança o atendimento desta necessidade via política pública, entretanto, constata-se que a realidade que se apresenta não é bem assim.

As mudanças trazidas pela Constituição Federal/1988, além de possibilitarem uma nova forma de olhar para a infância, criou também mecanismos para fiscalizar e defender os direitos destas, onde destaca-se os Conselhos e o Ministério Público como importantes órgãos representativos deste segmento.

A ausência de vaga na rede de ensino infantil tem demandado ao Ministério Público a instauração de inúmeras ações com o intuito de que seja pleiteado via judicial um direito que deveria ser atendido.

Face a problemática do tema é apontado o assistente social como um importante ator para impulsionar mudanças através da articulação a demais profissionais que atuam com este segmento, tendo em vista que, a realização deste trabalho não consiste em tarefa fácil para os profissionais.

A priori é levantado a necessidade da construção de um banco de dados tanto dos atendimentos que já foram realizados quanto dos que ainda não procuraram a promotoria no sentido de que seja possível traçar estratégias para a realização de construção de respostas profissionais sustentáveis.

Tendo conhecimento de que a construção de novas unidades de ensino demanda uma série de decisões que não estão apenas no âmbito do Serviço Social é de suma importância a criação de medidas que venham a minimizar a espera. No presente artigo é apontado como idéia a criação de uma creche solidária através de parcerias com empresas e prefeitura onde o objetivo além de minimizar a espera possa sanar outras demandas do bairro, como por exemplo, o desemprego.

Entretanto, tais ações por si só não possibilitarão efetivas mudanças, é necessário que, concomitantemente a isto, seja criado estratégias para que os sujeitos mobilizem-se com o intuito de que discutirem suas necessidades e consigam partir em busca de respostas a suas demandas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, 1990

CARVALHO, A.L.R. et al. **Creche na teoria e na pratica do assistencialismo a educação**. 2003. 43f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2003.

DEL-CAMPO, E.R; OLIVEIRA, T.C. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2006

FERREIRA, L.A.M. **O Papel do Ministério Público na política de atendimento a criança e ao adolescente**. Nov. 2004. Disponível em: <http://www.recriaprudente.org.br/abre_artigo.asp?c=4>. Acesso em: 25 set. 2008.

INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS DA PUC/SP. **Gestão Municipal dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE PUC-SP/CBIA, 1995

ROMERA, V.M. **As respostas profissionais no âmbito das instituições**. Material didático da disciplina de Processo de Trabalho e Serviço Social. 2008

SHINOHARA, C.; OLIVEIRA, M.H. **Demanda por vagas em creches: Léo não pode esperar**. 1996. 40f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 1996.